



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.577, de 08 de junho de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM PAGAMENTO DE DÍVIDA.

O Prefeito Municipal de Fama – MG, Sr. Osmair Leal dos Reis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município de Fama, a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento de bem móvel, propriedade deste Município, registrado junto ao Registro de Imóveis de Paraguaçu no livro 2, sob a matrícula nº 12.571, em favor do Sr. WILMAR CRUZ MEDEIROS, portador do RG nº 20.647.022 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 105.315.738-00, para a encerramento do processo nº 0002088-91.2015.8.13.0472, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Paraguaçu-MG.

Art. 2º O bem a ser entregue como pagamento ao credor descrito no artigo 1º desta lei se trata do imóvel registrado junto ao Registro de Imóveis de Paraguaçu no livro 2, sob a matrícula nº 12.571.

Art. 3º Em razão da dação em pagamento ora autorizada fica declarado o Sr. WILMAR CRUZ MEDEIROS como proprietário do bem descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Compete ao Departamento Jurídico e ao Sr. WILMAR CRUZ MEDEIROS, providenciarem a minuta de acordo para quitação e encerramento do processo nº 0002088-91.2015.8.13.0472, e os trâmites necessário à escrituração da área.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes de escritura e registro ficará sob a responsabilidade do Município.

Parágrafo primeiro: Cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, e o Sr. Wilmar será o responsável pelo pagamento das custas processuais.

Art. 5º A dação em pagamento autorizada por esta Lei se efetivará mediante a homologação do acordo no processo nº 0002088-91.2015.8.13.0472 e o Registro da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo único: Após a efetivação da dação em pagamento o Sr. WILMAR CRUZ MEDEIROS dará quitação total, completa, irrevogável e irrevogável ao Município de Fama-MG no processo nº 0002088-91.2015.8.13.0472, declarando expressamente não ter qualquer outro débito a receber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º Fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 2º, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama -MG, 08 de junho de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal